

Anexo III – Taxas degressivas

A Portaria nº 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria nº. 404-A/2015, de 18 novembro, na secção 17, artigo 114º, no seu ponto nº. 1 define as tipologias de operações no âmbito desta prioridade de investimento, ao nível do Património Cultural, Património Natural e Promoção Turística.

Para as tipologias de operações:

1. iv) apoio à realização de eventos associados ao património, à cultura e a bens culturais, com elevado impacte em termos de projeção da imagem da região, através da programação em rede a nível intermunicipal e ou regional sempre que adequado;

1.v) Organização e promoção de eventos com impacte internacional;

Nos números 2 e 3 da citada Portaria, são estabelecidas as seguintes condicionantes:

2 – Apenas são apoiados projetos de animação e programação cultural ou organização de eventos que sejam de iniciativa de entidades públicas ou de entidades protocoladas com estas, que apresentem potencial de captação de fluxos turísticos e que estejam enquadradas numa estratégia de promoção turística;

3 – O apoio aos projetos referidos no número anterior é atribuído para o lançamento da iniciativa, e, quando realizados de forma continuada, até ao limite de três anos e com intensidade degressiva de financiamento.

Neste sentido, importa, pois, definir a intensidade degressiva do financiamento de acordo com o número de eventos realizados, pelo que se propõe as seguintes taxas de comparticipação:

1º ano de realização/lançamento da iniciativa: 85%

2º ano realização: 70%

3º ano de realização: 55%

4º ano e seguintes: 0% (a partir do 4º ano de realização, os projetos de animação e programação cultural ou organização de eventos não são elegíveis para efeitos de financiamento).